



PL 765/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 765/2024.

Proposição de autoria dos Vereadores Sansão Pereira (REPUBLICANOS), Marcelo Messias (MDB) e Silvão Leite (UNIÃO), altera a Lei Municipal nº 17.734, de 11 de janeiro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Município de São Paulo, os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária, para incluir o **Programa Wi-Fi Livre Sampa** em áreas em processo de regularização fundiária, e dá outras providências.

A propositura propôs a inclusão do inciso III e parágrafos ao Art. 74 Lei Municipal nº 17.734, de 11 de janeiro de 2022, que “Regulamenta, no âmbito do Município de São Paulo, os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 2018, e dá outras providências”.

Nesse sentido é importante apontar o texto do artigo 2º da norma vigente, que mostra a abrangência do termo “Regularização Fundiária Urbana – Reurb” assim apresentado:

“No Município de São Paulo a Reurb abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais necessárias à incorporação dos núcleos urbanos informais, núcleos urbanos informais consolidados e núcleos urbanos de vinculação ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, vinculando-se em seus princípios, diretrizes e objetivos à Política de Habitação Social e à Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de São Paulo.”

A norma vigente também aponta em seu artigo 3º que a Reurb dos núcleos urbanos informais deverá submeter-se aos princípios que regem a Política de Desenvolvimento Urbano previstos no Plano Diretor Estratégico – Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE, entre eles:

- I - a função social da cidade;
- II - a função social da propriedade urbana e da posse;
- III - a equidade e a inclusão social e territorial;
- IV - o direito à cidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrados;
- V - a gestão democrática da cidade.

O projeto em tela propõe a autorização para o Executivo Municipal criar programas para a instalação de pontos de acesso à internet Wi-Fi livre, em conformidade com a Lei Municipal nº 16.685, de 10 de julho de 2017, que cria o Programa Wi-Fi Livre Sampa, em núcleos urbanos em processo de Regularização Fundiária (Reurb).



PL 765/2024

Desse modo garantirá, acesso à informação e inclusão digital à população desde o início dos processos de regularização fundiária, por meio da instalação de pontos de Wi-Fi livre nos núcleos urbanos que estão sendo regularizados, conforme as diretrizes do Programa Wi-Fi Livre Sampa.

Nesse sentido, prevê que a instalação dos pontos de acesso deverá ocorrer em locais estratégicos, como praças, centros comunitários e outros espaços públicos, sem se limitar a esses, garantindo assim um amplo acesso à internet para a população beneficiada pelo processo de regularização.

Segundo informações da Prefeitura de São Paulo¹, o programa WiFi Livre SP tem o objetivo de promover inclusão digital e social por meio do acesso à internet, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), e já conta com mais de 400 milhões de acessos, desde a sua implementação. Apenas em 2023, foram mais de 16 milhões de acessos em praças, CEUs, bibliotecas públicas, pontos de ônibus, postos de saúde, Telecentros, clubes desportivos, teatros e pontos turísticos da cidade, sempre com prioridade para regiões fora do centro e em situação de vulnerabilidade social.

A justificativa do nobre autor aponta que “a internet se tornou um recurso imprescindível para a obtenção de informações, acesso a serviços públicos, educação à distância e oportunidades de trabalho”. (...) Os autores ressaltam que o projeto em tela amplia oportunidades que, de outra forma, poderiam estar distantes para os cidadãos que habitam essas regiões. Finalmente, entende que a medida reforça o compromisso da administração municipal com a inclusão social, atendendo à necessidade de reduzir a exclusão digital em áreas historicamente marginalizadas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** sob a forma de SUBSTITUTIVO que apontou o seguinte:

- (i) excluir a expressão “... e dá outras providências” da ementa, pois o texto contém apenas normas sobre inclusão digital em áreas em processo de regularização fundiária;
- (ii) adequar a redação do projeto ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes para dele excluir comandos e atribuições concretas a órgãos do Poder Executivo, inclusive parágrafo que pretendia acrescentar ao artigo 74 da Lei nº 17.734/2022.

¹ https://prefeitura.sp.gov.br/web/inovacao/w/inclusao_digital/152219



PL 765/2024

Segundo informações da Prefeitura de São Paulo, é grande a necessidade de ampliação de pontos de Wifi Livre. O Município de São Paulo possui 3236 pontos de Wifi Livre, sendo que desses, 1277, ou 39% do total estão localizados em “Favelas e Comunidades” com a seguinte distribuição territorial:

OESTE	74
LESTE	837
NORTE	346
SUL	20

Fonte: elaboração própria, com dados da Prefeitura de São Paulo

Dentre as regiões atendidas, é oportuno apontar a baixa instalação de pontos na Zona Sul de São Paulo.

Destacamos o estudo² “DESIGUALDADES DIGITAIS NO ESPAÇO URBANO: Um estudo sobre o acesso e o uso da Internet na cidade de São Paulo”, elaborado pelo nic.br Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, que aponta os problemas decorrentes das desigualdades no acesso à informação, de modo que

“as periferias urbanas e as áreas rurais, bem como os mais velhos, as mulheres, as minorias étnicas (Norris, 2001) e, principalmente, os menos escolarizados (Mossberger, 2009) enfrentariam muito mais dificuldade para o efetivo uso das TIC, ainda que políticas governamentais alterem o impacto das desigualdades sociais sobre o acesso às novas tecnologias digitais (Rogerson & Milton, 2009). (...) Em linhas gerais, portanto, esse modelo produziu, de forma combinada à pujança econômica da cidade de São Paulo, uma estrutura socialmente injusta e territorialmente desequilibrada.”

Tendo em vista que o projeto acima busca ampliar o acesso nas áreas periféricas aos recursos tecnológicos e seus diversos usos, em especial a educação, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

² https://cetic.br/media/docs/publicacoes/7/11454920191028-desigualdades_digita_ no_espaco_urbano.pdf